

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida a CEOF, CAS e CCJ.

Em, 06/11/08.



Assessoria de Planário e Distribuição

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO GOVERNADOR
Chefe da Assessoria
Matr: 10094-34

RECIDO
Em 05/11/08
K 17932
Assessoria de Planário

MENSAGEM
Nº 366/2008-GAG

Brasília, 31 de outubro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

REGIME DE
URGÊNCIA

Setor Protocolo Legislativo
PLC Nº 103/08
Folha Nº 01 RITA

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a minuta de projeto de lei complementar, em anexo, com desiderato de estabelecer, no âmbito da Administração distrital, a ampliação do salário-maternidade para 180 dias, em conformidade com a Exposição de Motivos apresentada pela Secretária de Estado de Planejamento e Gestão, em anexo.

Ressalto que tal medida legislativa segue na esteira das diretrizes traçadas pelo artigo 2º da Lei federal nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, que criou o Programa Empresa Cidadã, de âmbito nacional, destinado a permitir a ampliação do mencionado benefício para as trabalhadoras em geral, inclusive às servidoras públicas.

Esclareço, por oportuno, que tal medida se concretizará mediante alteração nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar distrital nº 769, de 14 de janeiro de 2008, que reorganizou o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal, e tem como fim precípuo garantir melhor desenvolvimento social, familiar e educacional à criança recém-nascida.

Excelentíssimo Senhor
Deputado **ALÍRIO NETO**
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Assessoria de Planário
Recebi em 05/11/08 às 16h
K 17932
Assinatura

Na expectativa do indispensável apoio de Vossa Excelência e de seus nobres pares, solicito, nos termos do artigo 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a apreciação do sobredito projeto de lei complementar em regime de urgência.

Por derradeiro, renovo a Vossa Excelência e demais parlamentares dessa insigne Casa meus protestos de estima e consideração.



JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador do Distrito Federal

Setor Protocolo Legislativo

PLC Nº 103 / 08

Folha Nº 02 RITA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº PLC 103/2008

Dispõe sobre o salário-maternidade das servidoras públicas do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. Será devido salário-maternidade à segurada gestante, por 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo da remuneração, a contar do dia do parto.

§ 1º O benefício de que trata o *caput* poderá ser antecipado em até 28 (vinte e oito) dias do parto, desde que por prescrição médica.

§ 2º No caso de natimorto ou nascimento com vida seguido de óbito, decorridos trinta dias do evento a segurada reassumirá suas funções, caso seja julgada apta.

§ 3º No caso de aborto atestado por médico oficial, a segurada terá direito a trinta dias do benefício de que trata este artigo.

“Art. 26. À segurada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção, é devido salário-maternidade pelos seguintes períodos:

I – 180 (cento e oitenta) dias, se a criança tiver menos de um ano de idade;

II – 90 (noventa) dias, se a criança tiver entre um e três anos de idade;

III – 30 (trinta) dias, se a criança tiver de quatro a oito anos de idade.

Parágrafo único. O benefício de que trata este artigo somente será deferido mediante a apresentação de termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

Art. 2º As disposições desta Lei aplicam-se às servidoras comissionadas sem vínculo efetivo com a Administração, correndo a despesa relativa aos últimos 60 (sessenta) dias de benefício à conta do orçamento do Distrito Federal.

Art. 3º As alterações decorrentes desta Lei Complementar aplicam-se aos benefícios em curso, que ficarão automaticamente prorrogados, se for o caso.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Setor Protocolo Legislativo

PLC Nº 103/08

Folha Nº 03 RITA